



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Indicação Legislativa: Dispõe sobre a “Atenção à Saúde Ocupacional dos Profissionais de Enfermagem” no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 06, de Julho, de 2018.


SIDNEY RONALDO RIBEIRO

“TUCANO”

Vereador - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 118 / 2018
Campo Mourão, 11/07/2018 Horas 09:16
Marcelo
PROTOCOLISTA

**Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo n° 1272 / 2018**

Código Verificador : P392
Requerente: SIDNEY RONALDO RIBEIRO
Data / Hora: 21/07/2018 13:53
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



00000000000000008513

**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA**



REQUERIMENTO N° /2018

SÚMULA N° 118 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATERIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

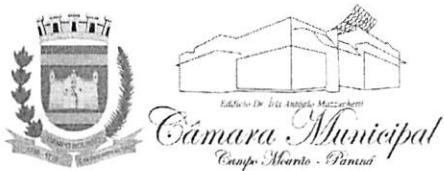
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2018
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 21 de Julho de 2018.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 118/2018 – Tucano

*INDICAÇÃO LEGISLATIVA - DISPÕE SOBRE A “ATENÇÃO À SAÚDE OCUPACIONAL DOS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE
A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1009/1996 – Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Decreto nº 1454/1997 - Regulamenta as descrições dos cargos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão.

Lei 2350/2008 – Institui o "Dia do Profissional de Enfermagem", no âmbito do Município de Campo Mourão.

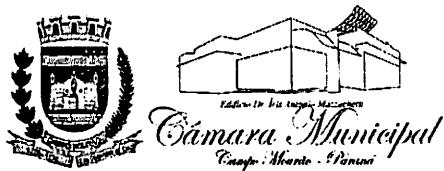
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de julho de 2018.

Edilma de Jesus

EDILMA DE JESUS
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N° 1009
De 25 de novembro de 1996

Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

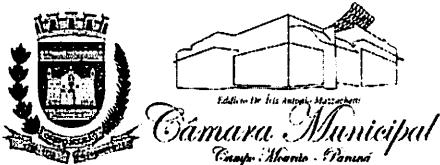
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, destinados a organizar os cargos, as carreiras e as funções e fundamentados nos princípios de desenvolvimento profissional e de avaliação de desempenho, passam a obedecer à estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/PROFISSIONAL

03	Administrador	S-XVII-1	35	Curso superior em Administração de Empresas ou Pública, com registro no Conselho Regional de Administração – CRA.
05	Arquiteto	S-XVII-1	30	Curso superior em Arquitetura, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
05	Assistente de Vigilância Epidemiológica	S-XII-1	35	Ensino médio e conhecimento na área.
15	Assistente de Vigilância Sanitária	S-XII-1	35	Ensino médio e conhecimento na área.
22	Assistente Social	S-XVII-1	30	Curso superior em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.
30	a) <i>Tributos</i> Auditor de	S-XVII-1	35	Curso Superior de Direito ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, com registro no Conselho Regional pertinente.
35	Auxiliar de Consultório Dentário	S-VI-1	35	Ensino Fundamental e conhecimento na área.
120	Auxiliar de Enfermagem	S-IX-1	35	Ensino Fundamental, com habilitação específica em Auxiliar de Enfermagem e registro no Conselho Regional de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Enfermagem – COREN.				
08	Auxiliar de Topografia	S-VI-1	35	Ensino Fundamental e conhecimento na área.
30	Cirurgião Dentista	S-XVI-1	20	Curso Superior em Odontologia, com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
15	Contador	S-XVII-1	35	Curso Superior em Ciências Contábeis, com Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
08	Economista	S-XVII-1	35	Curso Superior em Ciências Econômicas, com Registro no Conselho Regional de Economia - CRE.
40	Enfermeiro	S-XVII-1	35	Curso Superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
01	Engenheiro Agrimensor	S-XVII-1	30	Curso Superior de Engenharia de Agrimensura, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
02	Engenheiro Agrônomo	S-XVII-1	30	Curso Superior em Agronomia, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
01	Engenheiro Ambiental	S-XVII-1	30	Curso Superior em Engenharia Ambiental, com registro no conselho de classe da categoria.
06	Engenheiro Civil	S-XVII-1	30	Curso Superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
01	Engenheiro Eletricista	S-XVII-1	30	Curso Superior em Engenharia Elétrica, com registro no conselho de classe da categoria.
10	Farmacêutico	S-XVII-1	35	Curso Superior em Farmácia, com registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF.
12	Fisioterapeuta	S-XVI-1	30	Curso Superior de Fisioterapia, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.
06	Fonoaudiólogo	S-XVII-1	35	Curso Superior de Fonoaudiologia, com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CRFa.
02	Fotógrafo	S-XI-1	35	Ensino Médio, com conhecimento específico.
03	Instrutor de Artesanato	S-VIII-1	35	Ensino Médio completo, com conhecimento prático na área de artesanato alternativo e dinâmica para administrar aulas.
03	Instrutor de Artes Plásticas	S-XI-1	35	Ensino Médio Completo, com conhecimento prático na área de pintura, desenho, modelagem, gravura e outros afins, e dinâmica para administrar aulas.
04	Instrutor de Dança	S-VIII-1	35	Ensino Médio Completo, com conhecimento de Dança Contemporânea,

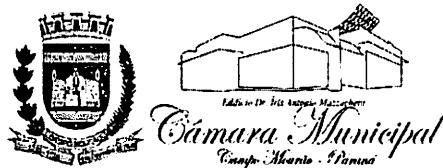


**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



				Moderna, Dança de Rua, Hip Hop, Street Dance, Break, entre outros e dinâmica para ministrar aulas.
03	Instrutor de Teatro	S-XI-1	35	Ensino Médio Completo, conhecimento na área e registro no SATED, com dinâmica para administrar aulas.
08	Instrutor de Modalidade Esportiva	S-XVII-1	35	Superior em Educação Física (Bacharelado) com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.
03	Instrutor de Musicalização	S-XI-1	35	Ensino Médio Completo, com cursos específicos na área e dinâmica para ministrar aulas.
03	Instrutor de Informática	S-IX-1	35	Ensino Médio Completo, conhecimentos básicos na área de informática, com conhecimento em componentes do computador; digitação; Microsoft Word; Windows; Excel; Powerpoint; Internet Explorer entre outros), e dinâmica para administrar aulas.
02	Instrutor de Culinária	S-VIII-1	35	Ensino Médio Completo, com cursos específicos na área e dinâmica para ministrar aulas.
03	Instrutor de Garçom	S-VIII-1	35	Ensino Médio Completo, com cursos específicos na área e dinâmica para ministrar aulas
03	Instrutor de Karatê	S-VIII-1	35	Ensino Médio Completo, ministrar aulas de Karatê, tendo graduação faixa preta na categoria 1º DAM.
02	Instrutor de Xadrez	S-VIII-1	35	Ensino Médio Completo. Ministrar aulas de xadrez.
02	Instrutor de Pastifício e Panifici	S-VIII-1	35	Ensino Médio Completo, com cursos específicos na área e dinâmica para ministrar aulas.
02	Instrutor de Cabeleireiro	S-VIII-1	35	Ensino Médio Completo, com cursos específicos na área e dinâmica para ministrar aulas.
03	Instrutor de Corte e Costura	S-VIII-1	35	Ensino Médio Completo, com curso técnico na área de modelagem industrial e dinâmica para administrar aulas.
02	Instrutor de Máquina de Costura Industrial	S-VIII-1	35	Ensino Médio Completo com cursos específicos na área e dinâmica para administrar aulas
03	Instrutor de Teatro	S-XI-1	35	Ensino Médio Completo, conhecimento na área e registro no SATED, com dinâmica para administrar aulas
03	Jornalista	S-XVI-1	25	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro no órgão regional do Ministério do Trabalho – MTb.
03	Médico Auditor	S-XVI-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Auditoria e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
30	Médico Clínico Geral	S-XVI-1	20	Curso Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
16	Médico Clínico Geral Plantonista	S-XVIII-1	30	Curso superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
03	Médico Dermatologista	S-XVI-1	20	Curso Superior em Medicina, com especialização em Dermatologia e registro no Conselho Regional de Medicina –



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



				CRM.
02	Médico do Trabalho	S-XVI-1	20	Curso Superior em Medicina, com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
01	Médico Epidemiologista	S-XVI-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Epidemiologia e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
15	Médico Ginecologista	S-XVI-1	20	Curso Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
02	Médico Infectologista	S-XVI-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Infectologia e com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
02	Médico Oftalmologista	S-XVI-1	20	Curso Superior em Medicina, com especialização em Oftalmologia e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
08	Médico Ortopedista Plantonista	S-XVIII-1	30	Curso superior em Medicina, com especialização em Ortopedia e com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
15	Médico Pediatra	S-XVI-1	20	Curso Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
16	Médico Pediatra Plantonista	S-XVIII-1	30	Curso Superior em Medicina e especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
02	Médico Pneumologista	S-XVI-1	20	Curso Superior em Medicina, com especialização em Pneumotisiologia e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
05	Médico Psiquiatra	S-XVI-1	20	Curso superior em Medicina, com especialização em Psiquiatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
05	Médico Veterinário	S-XVII-1	35	Curso Superior em Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
25	Monitor Social	S-VII-1	35	Ensino Médio com magistério ou Curso Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil.
05	Nutricionista	S-XVII-1	35	Curso Superior em Nutrição, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.
12	Operador de Computador	S-XII-1	35	Ensino Médio, com cursos específicos em softwares de Sistemas Operacionais, Editores de Textos, Planilhas Eletrônicas, Apresentações de Slides, Ambientes Gráficos, Internet e Intranet e noções de instalações, configurações e customizações de hardware e rede lógica de equipamentos de informática.

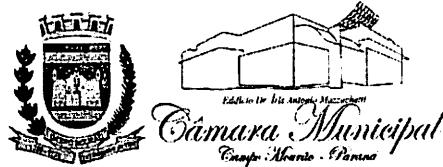


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Divisão de
P. 08
Protocolo

10	Orientador Social	S-VIII-1	35	Ensino Médio com magistério ou Curso Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil, com disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno como noturno.
08	Procurador Jurídico	S-XVII-1	20	Curso superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
25	Psicólogo	S-XVII-1	35	Curso superior em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP.
10	Psicopedagogo	S-XVII-1	35	Curso Superior em Pedagogia ou Psicologia ou Licenciatura Plena na área de Educação acrescido de Pós-Graduação em Psicopedagogia com habilitação clínica e institucional.
10	Supervisor de Projetos Sociais	S-XVII-1	35	Curso Superior em Pedagogia, com registro no MEC.
05	Técnico Agrícola	S-XIV-1	35	2º Grau de Técnico em Agropecuária e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
02	Técnico de Arquivo	S-XII-1	35	2º Grau de Técnico de Arquivo e registro no órgão regional do Ministério do Trabalho - MTb.
05	Técnico de Contabilidade	S-XIV-1	35	2º Grau de Técnico em Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
10	Técnico de Edificações	S-XIV-1	35	2º Grau de Técnico de Edificações e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
05	Técnico de Enfermagem	S-XIV-1	35	Ensino Médio, com habilitação específica e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
02	Técnico de Higiene Dental	S-XIII-1	35	Ensino Médio, com habilitação específica e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
03	b) <u>Saneamento</u> Técnico de	S-XVII-1	30	1. Curso Superior de Engenharia Sanitária; ou 2. Curso Superior de Engenharia Química ou de Engenharia Civil, com especialização na área de saneamento; 3. itens 1 e 2, registro no CREA.
05	Técnico de Segurança no Trabalho	S-XIV-1	35	Ensino Médio, com habilitação em Segurança do Trabalho e registro no órgão regional do Ministério do Trabalho – MTb.
03	Técnico em Informática	S-XI-1	35	2º grau completo com os seguintes cursos Técnicos específicos: Softwares: abrangendo (instalação, configuração, customização, administração e utilização) de Sistemas Operacionais, Editores de Textos, Planilhas Eletrônicas, Apresentações de Slides, Designers Gráficos, Sistemas de Backups, Sistemas de Segurança e



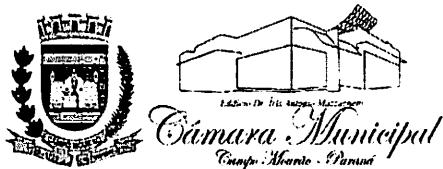
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



				Designers de Homepages; Hardwares: abrangendo (Equipamentos de Informática) sobre documentação técnica (inventário), formatação, instalação, configuração e customização; e Rede Lógica de Equipamentos de Informática: abrangendo (Internet e Intranet) sobre cabeamento estruturado, conectorização certificada, instalação, configuração, customização e administração.
08	Técnico em Radiologia	S-VI-1	30	Ensino Médio Completo com curso de formação profissional de Radiologia e registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CTRR.
05	Terapeuta Ocupacional	S-XVI-1	30	Curso Superior em Terapia Ocupacional, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.
01	Topógrafo	S-XII-1	35	Ensino Médio, com habilitação de Técnico de Agrimensura e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



D E C R E T O Nº 1454
De 08 de abril de 1997

Regulamenta as descrições dos cargos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 65 da Lei nº 1008/96 e Parágrafo único, do art. 56 da Lei nº 1009/96,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentadas as descrições dos cargos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, de acordo o disposto no art. 65, da Lei nº 1008/96 e Parágrafo único do art. 56 da Lei 1009/96.

Parágrafo único - Os cargos estarão descritos nos anexos I, II, III, IV e V, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 08 de abril de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Arlindo Piacentini Filho
Secretário da Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Auxiliar de Enfermagem

Descrição Sumária

Executar pequenos serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, auxiliando no atendimento aos pacientes.

Descrição Detalhada

Efetuar pré-consulta recebendo o paciente, verificando pressão arterial, temperatura, peso e sintomas para facilitar e agilizar o trabalho do médico.

Orientar o paciente sobre a medicação por via oral e parenteral do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos.

Efetuar coleta para exames laboratoriais e controle hídrico.

Efetuar atendimento domiciliar a pacientes, quando este necessitar de tratamento e não estiver em condições físicas para comparecer à unidade de saúde.

Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacina.

Efetuar atendimento em eventos promovidos pelo município para efetuar primeiros socorros no caso de emergência.

Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enemas, enemas e calor ou frio.

Receber o paciente para internação, auxilia no banho, troca de roupa, orienta e medica mediante prontuário médico.

Zelar pela limpeza, desinfecção, esterilização e ordem do material, remédios ou de equipamentos e dependências de unidade de saúde.

Efetuar puericultura verificando sinais vitais, desenvolvimento neuro psico motor, higiene, alimentação, vacinação, peso, altura, perímetrocefálico, perímetro torácico, anotando na ficha e cartão da criança, orientando a mãe para evitar desnutrição da criança e desmame precoce, objetivando seu desenvolvimento.

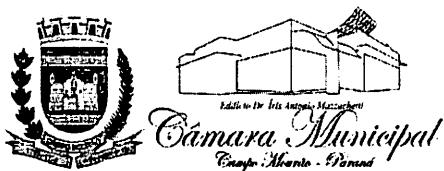
Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: 1º grau, com Habilitação Específica em Auxiliar de Enfermagem, e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Experiência: nenhuma.

Iniciativa/Complexidade: recebe instruções e supervisão constantes.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento; maneja e carrega materiais e equipamentos leves; auxilia na locomoção de pacientes.

Esforço Mental: constante.

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso proveniente dos contatos com pacientes.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos relativos à área de atuação.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: primordial, com relação aos pacientes.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.

Ambiente de Trabalho: desconfortável, corre risco de contaminação, necessita usar equipamentos de segurança.

Enfermeiro

Descrição Sumária

Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

Descrição Detalhada

Executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, curativo, inalação, injeção, vacinas, esterilização, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar bem-estar, mental e social aos pacientes.

Prestar primeiros socorros, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos para posterior atendimento médico.

Supervisionar os seus auxiliares, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico para assegurar o tratamento ao paciente.

Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar às gestantes sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc.

Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica e sanitárias, visando a melhoria de saúde do indivíduo.

Participar de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Orientar, coordenar e/ou executar trabalhos de assistência a pacientes e familiares, quando da internação ou alta, verificando e orientando o exato cumprimento de prescrições médicas, quanto ao tratamento, medicamentos e dietas.

Participar no planejamento, execução e avaliação da programação da saúde.

Participar em eventos promovidos pelo município, prestando primeiros socorros para assegurar o bem estar físico dos participantes.

Efetuar puericultura verificando sinais vitais, desenvolvimento neuro-psico-motor, higiene, alimentação, vacinação, peso, altura, perímetro céfálico, perímetro torácico, orientando a mãe para evitar desnutrição, desmame precoce, objetivando seu melhor desenvolvimento.

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: curso superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Experiência: nenhuma.

Iniciativa/Complexidade: tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento, atualização de conhecimentos, iniciativa e discernimento para tomar decisões.

Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.

Esforço Mental: constante.

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, provenientes de contatos com os pacientes.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos de custo elevado.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: primordial, com relação aos pacientes.

Responsabilidade/Supervisão: treina, coordena e supervisiona equipes de trabalho.

Ambiente de Trabalho: desfavorável, corre risco de contaminação, manipula produtos e medicamentos, necessitando usar equipamentos de segurança.

Técnico de Enfermagem

Descrição Sumária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Exercer as atividades auxiliares de nível médio técnico, acompanhando os serviços de enfermagem nas unidades de saúde.

Descrição Detalhada

Auxiliar no desenvolvimento de programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes.

Auxiliar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de enfermagem.

Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de Vigilância Epidemiológica.

Auxiliar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

Auxiliar em diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização de aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes.

Orientar o paciente sobre a medicação e seqüência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento para reduzir a incidência de acidentes.

Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe.

Executar serviços gerais de enfermagem, puericultura, injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório.

Prestar atendimento em eventos promovidos pelo município para efetuar primeiros socorros no caso de emergência.

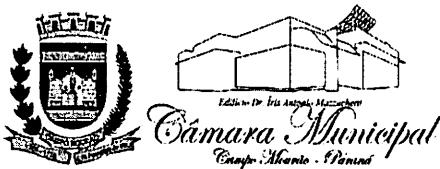
Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos.

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: 2º grau, com habilitação específica e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Experiência: nenhuma.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos técnicos, recebe supervisão do superior imediato.

Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé; movimentos freqüentes; manuseia e carrega materiais e equipamentos leves; eventualmente, auxilia na locomoção de pacientes.

Esforço Mental: constante.

Esforço Visual: constante.

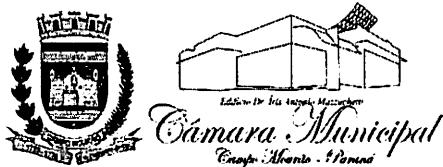
Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações sigilosas provenientes dos contatos com pacientes.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos de custo elevado que utiliza.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: primordial, com relação aos pacientes.

Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona equipes de trabalho.

Ambiente de Trabalho: desconfortável, corre risco de contaminação, manipula produtos químico e necessita usar equipamentos de segurança.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N° 2350

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 1172/2008**

DE 11/04/2008

Institui o "Dia do Profissional de Enfermagem", no âmbito do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI :

Profissional de Enfermagem
12 de maio.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o "Dia do

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial do

Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de abril de 2008

**Nelson José Tureck
Prefeito Municipal**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência á Súmula nº 118/2018, de autoria do vereador Tucano, que DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO A SAÚDE OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2- Encaminhe ao DIJUR para parecer.



Campo Mourão, 26 de Julho de 2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87002-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 668 /2018

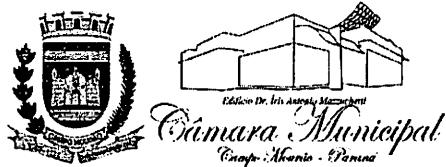
Ref.: SÚMULA Nº 118/2018

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (Tucano) apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 118/2018 - Processo Digital nº 1272/2018 - que registra Indicação Legislativa: "Dispõe sobre a "Atenção à Saúde Ocupacional dos Profissionais de Enfermagem" no Município de Campo Mourão e dá outras providências.".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 11 de julho de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 21 de julho de 2018, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 24 de julho de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1009/1996, Decreto 1454/1997 e Lei 2350/2008.

Em 26 de julho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de dispor sobre a "Atenção à Saúde Ocupacional dos Profissionais de Enfermagem" no Município de Campo Mourão.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87309-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



andamento da presente proposição, visto representarem conteúdos próximos, porém distintos.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 26 de julho de 2018.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1- Registro ciência ao Parecer nº. 668/2018, súmula nº 118/2018 de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (Tucano) apresenta Súmula, que registra Indicação Legislativa: "Dispõe sobre a "Atenção à Saúde Ocupacional dos Profissionais de Enfermagem" no Município de Campo Mourão e dá outras providências".
- 2- Encaminho o posicionamento da Diretoria Jurídica que se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.
- 3- Adotem as providências cabíveis.



Campo Mourão, 30 de Julho de 2018.